

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 598/COMUCON/2025

Ao dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina, Gustavo Adriano Gomes e Marcelo Azevedo dos Santos. **1. Apreciação da Ata 597 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recurso(s) para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da ementa do RT 519/2025 que foi aprovada por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 520/2025, RT 523/2025, RT 528/2025 e RT 530/2025. **5.1 RT 520/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença do recorrente, bem como que a Dra. Bruna Sanchez não se manifestou, apresentou voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, *“a fim de reformar a Decisão Administrativa n.º 0368/2025/DEAT, para efeito de extinguir a Taxa de Alvará Sanitário para Evento Temporário e a Taxa de Licença e Localização para Evento Temporário constituídas no âmbito do Protocolo Eletrônico n.º 5.300/2024.”* Após, foi dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel (conselheiros votantes: Evandro Klappoth, Marcelo, Gustavo, Evandro Censi e Marina). **5.2 RT 523/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna, representante da Secretaria da Fazenda, a qual informou, em síntese, que a interpretação da legislação deve ser feita de forma restritiva para tal hipótese de exclusão do crédito tributário, de modo que, constatado que um dos requisitos não foi cumprido, o pedido não deve ser acolhido. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, *“mantendo a decisão administrativa no 0391/2025/GSFA, pois: ● na data do fato gerador do IPTU o contribuinte não atendia ao limite de renda previsto em lei; e ● o padrão do imóvel e a situação patrimonial são incompatíveis com a finalidade social da isenção”*. Após, foi dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth (conselheiros votantes: Daniel, Marcelo, Gustavo, Evandro Censi e Marina). **5.3 RT 528/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna, representante da Secretaria da Fazenda, a qual informou, em apertada síntese, que o objetivo do recorrente é retroagir a base de cálculo ao valor da compra e venda realizada em outubro 2021, o

que não é possível, visto que o fato gerador ocorrerá neste momento (exercício 2025). Ainda, disse que o município possui um procedimento administrativo próprio para atribuição da base de cálculo, e que o recorrente deixou de apresentar os documentos necessários e válidos para análise do Fisco, pois os laudos de avaliação sequer trouxeram valores praticados no mercado imobiliário para o corrente ano, de forma que ratifica a decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, *“mantendo-se o valor apurado pelo Fisco municipal como base de cálculo do imposto, reconhecendo-se, entretanto, o direito do Recorrente à aplicação da alíquota reduzida, em virtude da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da impugnação administrativa.”* Após, foi dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e negar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Gustavo (conselheiros votantes: Evandro Klappoth, Marcelo, Daniel, Evandro Censi e Marina). **5.4 RT 530/2025 Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença do recorrente, bem como que a Dra. Bruna Sanchez não se manifestou, apresentou voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, *“(…) para que seja emitida agora a CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDENCIA DO ITBI, sem qualquer cobrança excedente de ITBI, com fulcro no art 156, §2o, I da CF/88 e art 37 do CTN.”* Após, foi dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Marcelo RT 505/2025; Conselheiro Daniel RT 518/2025, Conselheiro Gustavo RT 522/2025 e Conselheiro Marcelo RT 524, 525 e 526/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h39, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 18/11/2025, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.